



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.697 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa a Remuneração dos Vereadores do Município de Manga para a legislatura 2009/20012, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga por seus representantes aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Remuneração dos Vereadores do Município de Manga, para a legislatura 2009/2012, obedecendo às determinações da Constituição Federal, especialmente seu Art. 29 Incisos V e VI, combinado com as Emendas Constitucionais 19/98 e 25/2000, em seus Arts. 29, 37, Incisos X e XI, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, com os seguintes valores:

Vereador.....R\$.4.200,00
Vereador Presidente.....R\$.8.400,00

Art. 2º. – Perceberá o Vereador a título de gratificação natalina o 13º. salário, até o valor de sua Remuneração mensal, no final de cada ano, se houver disponibilidade financeira e se enquadre o total de gastos da Câmara e recebimento dos Vereadores, dentro das limitações constitucionais.

Art. 3º. – Os valores da Remuneração dos Vereadores, fixados nesta Lei, poderão ser corrigidos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se farão valer a partir de 1º de janeiro de 2009.

Manga-MG, 25 de setembro de 2008.


JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL